



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 015-2026

“Institui, no âmbito do município de Passabém, a gratificação de incentivo adicional do componente de qualidade, pelo atingimento dos resultados anuais das metas e critérios constantes na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, com as alterações trazidas pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Passabém, a gratificação de incentivo adicional do componente de qualidade, pelo atingimento dos resultados anuais das metas e critérios constantes na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, com as alterações trazidas pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - A Gratificação constante do artigo 1º desta Lei será paga, em parcela única, aos profissionais de saúde vinculados às eSF, eAP, eSB e eMulti, do Município de Passabém, considerando a média do alcance dos resultados anuais dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, ou norma que a substitua.

Parágrafo único – O pagamento da Gratificação constante dessa lei será realizado no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade e estará condicionado ao efetivo repasse do incentivo adicional do componente de qualidade pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor da Gratificação será calculado com base na média do alcance dos resultados obtidos ao longo do ano pela equipe, considerando os indicadores de qualidade e desempenho definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O valor individualizado da gratificação será calculado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta o valor do incentivo financeiro de qualidade destinado a cada equipe, sendo o valor de tal incentivo dividido de forma igualitária entre os membros da equipe contratados e efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao pagamento das gratificações serão provenientes do incentivo adicional do componente de qualidade, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, ou de norma que a altere, e repassados ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos, salário ou proventos do servidor;

II – dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – somente será concedida enquanto o Município estiver recebendo incentivo financeiro, específico para esta finalidade, oriundo do Ministério da Saúde.

IV – observará os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Havendo alteração do nome do programa de incentivo adicional do componente de qualidade, mas sendo mantidos os repasses, continuará sendo aplicadas as disposições da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - As disposições da presente Lei Complementar poderão ser regulamentadas, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 24 de agosto de 2026.

Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém